



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº105 /2.021

Piumhi/MG, 23 de Março de 2.021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Reinaldo Dos Reis Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 019 /2.021 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI N° 019/2021

“Autoriza o Poder Executivo a remanejar parcialmente os valores que são objeto da Emenda Impositiva nº 02 (Emenda geral nº CM-010/2.020) ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.021, e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar parcialmente o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que é objeto da Emenda Impositiva nº 02 (Emenda Geral nº CM-010/2020 – artigo 1º, I e III) ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2.021, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, nos seguintes termos:

I – R\$250.000,00 destinados ao PROJETO HEMODIALISE passam a ser utilizados na aplicação do combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Piumhi – MG;

II – R\$100.000,00 destinados ao EXAME DE MAMOGRAFIA serão utilizados para exames diversos, tais como Tomografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ultrason, Dopplex e/ou demais exames complementares.

Parágrafo Único: Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo estipulado no Termo de Convênio.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00, prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Março de 2.021.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº..../2.021

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a remanejar parcialmente valores que são objeto de Emenda Impositiva nº 02 (Emenda Geral nº CM-010/2020 – artigo 1º, I e III) ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.021 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para remanejamento parcial do valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que é objeto da Emenda Impositiva nº 02 (Emenda Geral nº CM-010/2020 – artigo 1º, I e III) ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2.021, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, nos seguintes termos:

- a) R\$250.000,00 destinados ao PROJETO HEMODIALISE passam a ser utilizados na aplicação do combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Piumhi – MG; e
- b) R\$100.000 destinados ao EXAME DE MAMOGRAFIA serão utilizados para exames diversos, tais como Tomografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ultrason, Dopplex e/ou demais exames complementares.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que o combate ao coronavírus-covid19 são situações emergenciais que merecem exclusividade frente ao risco de morte da população e a expansão do rol taxativo para além de exames de Mamografia, para também Tomografia, Colonoscopia, Endoscopia, Ultrason, Dopplex e/ou demais exames complementares.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 23 de Março de 2.021.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal